

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 11.125, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Culinária e a Gastronomia Japonesa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Culinária e a Gastronomia Japonesa.

Art. 2º A declaração de que trata esta Lei constitui-se de elevada importância sociocultural, gastronômica e turística no âmbito estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de setembro de 2025.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE Nº 36.350, DE 03/09/2025.

**\*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**